

***CONTRATO Nº 058/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
E A EMPRESA PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, situada na Avenida Emival Bueno, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/Goiás, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, estabelecida na Rua M3, nº 15, Qd. 27, Lt. 16, Sala 9, Parque das Laranjeiras, Goiânia, Goiás, CEP 74855-550, inscrita no CNPJ sob o nº 10.446.523/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) Gustavo Mendonça de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º 5832788 e CPF nº. 018.540.241-08, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 2021008252, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E RECEPCIONISTAS**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, conforme termos, condições, quantidades, qualidade e exigências previstas neste Contrato.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, do Termo de Referência e da Proposta vencedora, os quais são parte integrante deste contrato, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo a referida legislação aplicável também aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, compreendidos entre 31/12/2022 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da do art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia.

2.2. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo a quo do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

3.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços descritos nos itens 01 a 09 do Lote Único, constam do Anexo 01 do edital, onde estão discriminadas as atividades a serem desenvolvidas, periodicidades, horários, equipamentos necessários, mão-de-obra estimada e demais exigências correlatas a serem observadas.

3.2. O detalhamento da forma de prestação dos serviços descritos nos itens 10 a 13, constam do Anexo 01 do edital, onde estão discriminadas as atividades a serem desenvolvidas, os equipamentos necessários, as características e dimensões das respectivas superfícies que serão limpas sob demanda, a medida da necessidade verificada pela ALEGO.

3.3. Os serviços deverão ser prestados com aplicação das melhores técnicas, equipamentos e materiais disponíveis, primando pela constante incorporação de tecnologias que reduzam o consumo dos insumos necessários e aumentem a produtividade, agregando eficiência e sustentabilidade ao respectivo contrato.

3.4. Durante o recesso parlamentar, feriados, pontos facultativos ou outras datas em que ocorram a

redução do seu horário de funcionamento, a ALEGO poderá conceder folga aos trabalhadores terceirizados responsáveis pela execução dos serviços descritos nos itens 01 a 09 do Lote Único, efetuando a respectiva compensação de jornada por meio de banco de horas a ser utilizado no momento que julgar oportuno.

3.4.1. Nesses períodos as rotinas de limpeza poderão ser revistas, de modo a redimensionar o quantitativo de profissionais necessários a execução dos serviços, devendo o gestor do contrato notificar a CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

3.4.2. Caso a CONTRATADA opte por conceder férias durante o período de recesso, terá desconto de modo proporcional, a provisão do valor de substituição constante da sua planilha de composição e custos, mas se optar por aproveitar os funcionários ociosos em outros contratos, fará jus apenas ao pagamento proporcional referente aos dias efetivamente trabalhados;

3.4.3. No pagamento dos valores referentes aos serviços prestados no período de recesso será realizada a glosa proporcional dos materiais e insumos de limpeza que deixaram de ser utilizados;

3.4.4. A falta de manifestação expressa e formal por parte da CONTRATADA acerca das possibilidades acima descritas será compreendida como opção pela alocação dos trabalhadores em outro contrato.

3.5. Para os serviços de limpeza e conservação, a demanda foi calculada levando-se em consideração a metragem das áreas a serem limpas na nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada na Avenida Emival Bueno no Park Lozandes em Goiânia/GO, o planejamento das rotinas de limpeza e a produtividade prevista no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº5/2017 SEGES/MP, cujo detalhamento estará no Anexo 01 do edital.

3.6. As rotinas de limpeza estabelecidas no Anexo 01 – A do edital poderão ser alteradas pelo gestor do contrato para melhor atender às necessidades da ALEGO, sendo admitido que a CONTRATADA proponha modificações com vistas ao aumento da produtividade, economicidade ou melhor desempenho na execução dos serviços.

3.7. Para os serviços de banheirista, copeiragem e recepcionistas a quantidade de profissionais necessários foi calculada a partir das características das atividades a serem desenvolvidas e nos locais em que os serviços serão disponibilizados.

3.8. As atividades e periodicidades previstas no Anexo 01 – A do edital representam apenas um rol exemplificativo dos serviços a serem prestados, e desse modo, poderão ser exigidos da CONTRATADA a

execução de serviços compatíveis com os elencados, observadas a carga horária e as características das atividades desempenhadas por cada uma das categorias profissionais fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.1. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

Natureza da falha	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Pontuação	1	3	5

Falhas de natureza leve	Unidade de Medida
Ambiente sujo, aparentando que a limpeza foi mal executada	Por ocorrência
Executar os serviços em horários ou rotinas diferentes das estabelecidas	Por data

Falhas de natureza média	Unidade de Medida
Qualidade do material de reposição em desacordo com o especificado neste Termo.	Por material
Funcionário se apresentar com o uniforme sujo	Por funcionário
Funcionário sem uniforme	Por funcionário
Alterar as rotinas estabelecidas sem o consentimento do gestor do contrato	Por ocorrência

Falhas de natureza grave	Unidade de Medida
Falta de material de reposição, materiais de limpeza ou equipamentos necessários a execução das rotinas de limpeza.	Por ocorrência
Disponibilização de sabonete líquido, papel-toalha ou papel higiênico com qualidade inferior ao dos produtos definidos como referência, inclusive mediante diluição do produto em desconformidade com o recomendado pelo fabricante.	Por ocorrência
Ambiente muito sujo, aparentando que a limpeza não foi executada	Por ambiente

4.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo gestor do contrato com o auxílio dos usuários que poderão encaminhar a ele sugestões, reclamações e denúncias de desconformidade na execução do contrato via e-mail, WhatsApp, SMS ou outros meios, as quais integrarão um banco de dados com os registros para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

4.3. Cada denúncia ou reclamação realizada pelos usuários será averiguada pelo gestor do contrato, e ao se constatar a ocorrência de algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a pontuação correspondente a respectiva ocorrência.

4.4. Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Total de pontos no mês	3 a 5 pontos	6 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	99%	97,5%	95%

4.5. O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo – A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura.)

4.6. A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e também nas demais sanções e penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

4.7. A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa correspondente, também deverá ser aplicada as sanções e penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Constam abaixo os produtos/serviços, suas especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS DE MANEIRA CONTÍNUA COM FREQUÊNCIA MENSAL						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Auxiliar de limpeza sem insalubridade	45	profissional	4.140,61	186.327,45	2.235.929,40
02	Auxiliar de limpeza com insalubridade	02	profissional	5.111,03	10.222,06	122.664,72
03	Banheirista	08	profissional	5.015,28	40.122,24	481.466,88
04	Copeira	14	profissional	3.675,56	51.457,84	617.494,08
05	Encarregada de equipe superior a 50 funcionários	02	profissional	6.168,83	12.337,66	148.051,92
06	Receptionistas	08	profissional	3.366,62	26.932,96	323.195,52
07	Encanador	02	profissional	6.117,73	12.235,46	146.825,52
08	Eletricista	02	profissional	7.871,14	15.742,28	188.907,36
09	Jardineiro	04	profissional	4.277,85	17.111,40	205.336,80
SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA, A MEDIDA DA NECESSIDADE						
10	Limpeza com exposição à situação de risco e utilização de andaimes, a ser prestado sob demanda, conforme características e detalhamento constante no anexo II do termo.	16.800,68	m ²	2,70	-	45.361,84
11	Limpeza com exposição à situação de risco e utilização de balancins (suportes já instalados na cobertura do prédio), a ser prestado sob demanda, conforme características e detalhamento constante no anexo II do termo.	11.097,80	m ²	2,45	-	27.189,61
12	Limpeza com exposição à situação de risco e utilização de equipamentos de maior alcance, a ser prestado sob demanda, conforme características e detalhamento constante no anexo II do termo.	25.427,48	m ²	1,61	-	40.938,24
13	Limpeza dos reservatórios de água, a	1.611	m ³	8,95	-	14.418,45

	ser prestado sob demanda, conforme características e detalhamento constante no anexo II do termo.					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.597.780,34 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)						

5.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a)** Os **VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS** correspondem ao preço máximo a ser pago pela ASSEMBLEIA por cada unidade do serviço descrito no respectivo item.
- b)** Os **VALORES TOTAIS ESTIMADOS** correspondem ao resultado da multiplicação do valor unitário estimado pela quantidade total do serviço descrito no respectivo item.
- c)** Nos itens 01 ao 09, o **VALOR ESTIMADO MENSAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade de profissionais a serem fornecidos em cada item, enquanto o **VALOR ESTIMADO ANUAL** é o preço máximo a ser pago pela ASSEMBLEIA ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- d)** O **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE** corresponde à somatória dos valores totais de todos os itens que o compõem, do item 01 ao 13.

5.3. O pagamento será feito por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados, devidamente atestada pela Comissão responsável pelo seu recebimento, e acompanhada do relatório de qualidade e aplicação do instrumento de medição de resultado descrito no item 4 deste termo, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.4. Para os itens de 10 a 13, não haverá pagamento de uma quantia mensal fixa e determinada. Os serviços serão prestados à medida da necessidade verificada pela ASSEMBLEIA, que oportunamente, expedirá Ordens de Serviço específica para a sua execução.

5.5. Os valores unitários consignados na proposta declarada vencedora serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses iniciais de contrato. Caso o contrato seja prorrogado, os valores unitários poderão ser reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, observada a legislação aplicável à matéria.

5.5.1. Nos serviços constantes nos itens 01 ao 09, serão reajustados com base no IPCA somente os custos unitários correlatos aos utensílios e consumíveis de limpeza. O índice será

aplicado apenas depois de completada a periodicidade de 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001. A data-base para o índice será a data de abertura das propostas.

5.5.2. Os custos unitários relativos a salários e benefícios da mão-de-obra com dedicação exclusiva disponibilizada para a execução dos serviços constantes nos itens 01 ao 09, serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, de acordo com a vigência e data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5.3. Os valores dos serviços descritos nos itens 10 a 13, os quais serão prestados sob demanda, à medida que a ASSEMBLEIA verifique sua necessidade, serão reajustados com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura das propostas.

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas com observância da legislação aplicável à matéria e os procedimentos abaixo elencados:

- a)** Para os itens 01 a 09 do Lote Único, a CONTRATADA deverá emitir mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao que os serviços foram prestados, uma nota fiscal, no valor correspondente ao total dos serviços prestados e discriminados em cada um de seus itens;
- b)** Para os itens 10 a 13 do Lote Único, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal após a conclusão dos serviços descritos em cada ordem de serviço expedida pela ALEGO;
- c)** Nos itens 01 a 09, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE e similares) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da ALEGO.

5.7. Os valores a serem considerados para pagamento corresponderão ao valor unitário do serviço prestado multiplicado pela quantidade efetivamente executada, ocorrendo ainda a incidência do fator de qualidade dos serviços prestados que poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido no mês.

5.8. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de

prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 5.3 ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.8.1. A CONTRATADA para prestar os serviços dos itens 01 a 09 deverá encaminhar também, juntamente a nota fiscal dos serviços:

a) Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a ALEGO, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

b) Comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados (GFIP/SEFIP) por meio de:

b.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

b.2. Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

b.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

b.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

b.5. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

b.6. Cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

b.7. Cópia do resumo de informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP;

b.8. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS Tomador;

b.9. Cópia do DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras entidades e fundos;

b.10. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federal e seu comprovante de pagamento;

b.11. Cópia de outros documentos que venham complementar as informações exigidas nesta alínea.

5.9. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste instrumento, o prazo constante do subitem **5.3** será suspenso até que haja reparação do vício, complemento das informações ou adimplemento da obrigação.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no subitem **5.3** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.11. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.12. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

5.13. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão descontadas do valor mensal devido à empresa contratada, e depositadas exclusivamente em Conta-

Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE.

5.14. Os descontos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

5.15. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE.

5.16. A CONTRANTE poderá negociar com a instituição financeira responsável pela conta vinculada, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, sendo que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa contratada.

5.17. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

5.17.1. 13º (décimo terceiro) salário;

5.17.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

5.17.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

5.17.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

5.18. Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na planilha de formação de custos referenciais utilizados para a elaboração da proposta de preços declarada vencedora.

5.19. A empresa contratada poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

5.19.1. Resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.17, desde que comprove tratar-se dos empregados alçados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos;

5.19.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alçados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas

indicadas no item 5.17;

5.20. Os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:

5.20.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.20.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

5.20.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato;

5.20.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5.21. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar à ALEGO os seguintes documentos comprobatórios:

5.21.1. Documentos para restituição de valores rescisórios:

5.21.1.1. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhado dos Termos de Homologação e de Quitação requerendo a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, em caso de mais de um ano, e o TRCT sem homologação com acertos ocorridos com menos de um ano. A rescisão formalizada, na primeira hipótese, sem assistência sindical, é considerada nula;

5.21.1.2. A TRCT deverá constar a assinatura do empregador e do empregado;

5.21.1.3. Comprovação de quitação das verbas rescisórias;

5.21.1.4. Cópia do comprovante do aviso prévio, caso tenha sido fornecido, ou do pedido de demissão, quando for o caso;

5.21.1.5. Cópia do “Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios”

5.21.1.6. Cópia do “Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório”;

5.21.1.7. Cópia da “GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS”, bem como comprovante de quitação;

5.22.2. Documentos para restituição de valores de 13º salário;

5.22.2.1. Cópia da Folha de pagamento relativa ao 13º salário, constando o nome de todos os empregados e seus respectivos valores;

5.22.2.2. Cópia da Relação nominal dos empregados, constando o nome do empregado, número da conta corrente e o valor depositado em conformidade com o valor da folha de pagamento do 13º salário;

5.22.2.3. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, demonstrando a quitação da previdência relativa a folha de 13º salário;

5.22.2.4. Comprovante de quitação da GPS;

5.22.2.5. Relação SEFIP/RE, constando o valor do FGTS dos empregados relativo ao 13º salário;

5.22.2.6. Cópia da Guia de Recolhimento ao FGTS – GRF, referente a folha do 13º salário;

5.22.2.7. Cópia da quitação da GRF do 13º salário.

5.23.3. Documentos para restituição de valores de férias:

5.23.3.1. Cópia do Aviso de férias assinado pelo empregado, que demonstre que ele foi avisado com antecedência e que teve tempo para se organizar para uso fruto das férias;

5.23.3.2. Cópia do recibo de férias do empregado, constando o período aquisitivo de férias, período das férias e valores correspondentes a este período;

5.23.3.3. Cópia do comprovante de quitação das férias, constando o nome, conta corrente e o valor corresponde ao valor das férias do empregado;

5.23.3.4. Será conferida na próxima apresentação de conta se houve o depósito do valor do FGTS correspondente as férias, bem como se o empregado consta na folha de pagamento como férias, demonstrando também que houve recolhimento do INSS do período. Caso não seja demonstrada toda a quitação desses valores, o gestor além da retenção mensal obrigatória, deverá fazer a retenção do valor restituído sem a devida comprovação;

5.24. No que concerne às restituições apresentadas no subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a protocolar as TRCT e recibo de férias no mês subsequente ao fato, reunindo todas as movimentações ocorridas no mês de competência, não podendo acumular vários documentos de períodos distintos em um único processo;

5.25. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação

–, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 14 da Resolução 169 CNJ;

5.26. A CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para resgate de valores, encaminhando a referida autorização a instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.27. A CONTRATANTE solicitará a instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

5.28. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O valor global estimado a ser pago pelo serviços objeto deste contrato é de R\$ 4.597.780,34 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) nos prazos e condições descritas na Cláusula Quinta deste Contrato.

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2022, dotação orçamentária: 101 01 31 4200 4201 03 15000100 90, natureza de despesa: 3.3.90.37.03, 3.3.90.37.06, 3.3.90.37.11 e 3.3.90.37.01, da Dotação Compactada nº 2022.0101.011 conforme DUEOFs nº 00393, 00394, 00395, 00396 e 00397 de 30/12/2022 e para o exercício seguinte ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93;
- 7.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato administrativo decorrente deste termo, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
- 7.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de proteção Individual – EPI's e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, se for o caso;
- 7.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 7.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente decorrentes da realização desses.
- 7.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 7.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.10. Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista devidamente atualizadas;
- 7.11. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
 - 7.11.1. A exigência de se manter escritório local tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços, substituição de mão de obra ausente bem como dar suporte à boa execução dos trabalhos.
- 7.12. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da ALEGO não exonera a CONTRATADA

de suas responsabilidades contratuais;

7.13. Fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, produtividade, bem como a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação e convenção coletiva vigente, e a qualificação mínima que os profissionais devem possuir para a execução dos serviços;

7.14. Apresentar ao gestor do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação da mão de obra que estará de férias no mês subsequente.

7.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metuculoso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

7.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

7.17. Indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:

7.17.1. Controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

7.17.2. Coordenar a execução dos serviços;

7.17.3. Exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste instrumento;

7.18. Encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

7.18.1. Relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

7.18.2. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado

correspondem à anotação efetuada pela empresa;

7.18.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exame médico admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

7.18.4. Apresentar certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, até o dia de início do serviço do empregado no posto do Contratante, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

7.18.5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

7.18.6. Comprovação que ateste o recebimento de uniformes.

7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

7.20. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política e diretrizes de responsabilidade socioambiental e quanto às normas de segurança da CONTRATANTE;

7.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, a emissão de Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal e o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para acompanhamento dos recolhimentos e emissão de extratos, para todos os seus empregados;

7.21.1. Deverá ainda, oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7.22. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada; e a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.23. Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da ALEGO à instituição financeira, quanto do termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE;

7.24. A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a

vigência contratual:

- 7.24.1.** A comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);
- 7.24.2.** Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;
- 7.24.3.** Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.24.4.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.24.5.** A comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.
- 7.24.6.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.25.** Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;
- 7.26.** Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.27.** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
- 7.28.** Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 7.28.1.** Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 7.29.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em

que estiverem prestando os serviços;

7.30. Dar conhecimento à fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

7.31. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo:

- a)** Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos;
- b)** Promover o constante aprimoramento das rotinas de execução dos serviços de maneira a incorporar tecnologia e equipamentos de limpeza profissionais que elevem os parâmetros de qualidade, produtividade, eficiência e sustentabilidade estabelecidos neste termo;
- c)** Executar os serviços contratados dentro dos parâmetros de qualidade descritos neste termo de referência e pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços (mão-de-obra, material, equipamentos, insumos e afins), inclusive os relativos a danos porventura causados à ASSEMBLEIA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d)** Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem baixa qualidade ou inadequações resultantes de má execução ou emprego de materiais inadequados;
- e)** Prestar os esclarecimentos relativos à execução dos serviços registrados/contratados, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, bem como comunicá-lo e orientá-lo com antecedência, sobre eventuais problemas, anormalidades ou erros que possam comprometer o alcance dos objetivos definidos.

7.32. Todas as empresas contratadas pela Administração Pública deverão obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados.

7.33. A CONTRATADA deve seguir as exigências das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, aplicáveis ao objeto desta contratação, bem como as Políticas, Normas e Procedimentos Internos de Segurança e Medicina do Trabalho da Alego);

7.34. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, os seguintes programas, além de outros que se fizerem necessários, conforme legislação vigente à época da execução dos serviços: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR 09, elaborado exclusivamente para o objeto desta contratação, observando-se que, a partir da vigência do novo texto da NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), a CONTRATADA deverá apresentar o PGR, em substituição ao PPRA (previsão de início da vigência: Janeiro 2022); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, bem como cópia dos ASO, cujo objetivo é a promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores. O documento deverá ser enviado sempre que for renovado para nova avaliação);

7.35. A CONTRATADA deve fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições da NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.

7.36. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos da NR 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

7.37. A CONTRATADA deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, conforme NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

7.38. Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção estabelecidas pela NR 35 – TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma;

7.39. Para as atividades de limpeza de estruturas que demandam apoio devido à altura, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, especialmente o item “Andaimes e Plataformas de Trabalho”;

7.40. Para atividades que interajam direta ou indiretamente com espaços confinados, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, a fim de garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores;

7.41. Para as atividades com manipulação de produtos químicos, como os produtos de limpeza, a CONTRATADA deve seguir as determinações da NR 26 – Sinalização de Segurança.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da ASSEMBLEIA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e no Edital:

- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência.
- c)** Emitir as Ordens de Serviço, e encaminhá-las à CONTRATADA, após a devida autorização do Ordenador de Despesa da ALEGO ou seu representante legal.
- d)** Acompanhar, fiscalizar e vistoriar os serviços prestados pela CONTRATADA, conferindo a qualidade e quantidade, zelando pelo cumprimento do cronograma estabelecido, adotando medidas preventivas para evitar atrasos ou interrupções das atividades desenvolvidas nos departamentos da ALEGO, e se for o caso, rejeitando os serviços prestados em desconformidade com os critérios definidos neste termo.
- e)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim, especialmente a aplicação do fator de qualidade sobre o montante a ser pago.

CLAUSULA NONA

DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do item 9.2 imediatamente anterior.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica do FEMAL-GO (Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), Banco 033 (Santander), Agência 0071, Conta Corrente nº 43- 000004-9, CNPJ 07.766.390/0001-54.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco Santander.

9.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2. Com a extinção do contrato.

9.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

9.10.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.10.1.1. caso fortuito ou força maior;

9.10.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.10.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.10.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.10.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 8.10.1.3 e 8.10.1.4 do item 9.10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

9.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

9.12. Caso haja prorrogação do contrato a garantia necessariamente deverá ser prorrogada nos mesmos termos estipulados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 10.2** deste instrumento e das demais

cominações legais.

10.2. A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na retirada da ordem de serviço, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados em conformidade com o contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

10.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente os serviços contratados ou que ocasione transtornos ao longo da execução contratual.

10.6. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, suspender o contrato, desde que observados os ditames legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Décima deste Contrato**.

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

13.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

13.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.5. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item 13.1 e do subitem 13.1.1.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

13.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

13.7.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos desta cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.10. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 13.7 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE, observando as prescrições do art. 67 da Lei federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados – LGPD), deve adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

16.2. Fica vedado as partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquele objeto, da contratação, bem como o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual ou de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

16.2.1. A CONTRATADA deve adotar os procedimentos necessários para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusa o, a fim de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários, referente ao término de tratamento dos dados pessoais.

16.4. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância legal.

16.6. A CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como, no mero do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação o, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

17.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

17.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 31 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
Gustavo Mendonça de Oliveira
CPF 018.540.241-08

Testemunhas:

CECILIA DE ALMEIDA COIMBRA
OAB/GO 27.549

ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB/GO 6.610

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº 058/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 31 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
Gustavo Mendonça de Oliveira
CPF 018.540.241-08